



TC 021.128/2008-4

Natureza: Solicitação de certidão

Unidade Jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Departamento Nacional (Sebrae/DN).

Interessado: Lourival Carmo Monaco (CPF 014.174.018-34)

Trata-se de expediente encaminhado pelo representante constituído pelo Sr. Lourival Carmo Monaco (peças 40 e 45), advogado Francisco de Assis Chiaratto (OAB/DF 28.279), mediante o qual requer seja expedida “Certidão de Encerramento” do processo.

2. A Solicitação preenche os requisitos de admissibilidade exigidos no art. 2º da Portaria-TCU 256/2000.

3. O presente processo trata da Prestação de Contas do Sebrae/DN relativas ao exercício de 2007. No julgamento de mérito das contas, ocorrido mediante Acórdão 3551/2012-1ª Câmara (peça 16), esta Corte decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de alguns responsáveis, dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis (entre eles, o Sr. Lourival Carmo Monaco), dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência ao Sebrae/DN acerca de diversas ocorrências (itens 1.6.1 a 1.6.4).

4. Mediante o Acórdão 8512/2013-1ª Câmara o Tribunal deu provimento parcial a recurso de reconsideração impetrado pelo Sebrae/DN, de modo a desconsiderar como ressalva às contas as ocorrências relativas à “utilização de planilha de preços com pesos de itens mal dimensionados” e à “falta de eliminação de proposta contendo preços irrisórios” (item 9.1.1), e excluir o subitem 1.6.4 do Acórdão 3551/2012-1ª Câmara (item 9.1.2).

5. Anteriormente, o responsável já havia apresentado, em ocasiões distintas, duas solicitações de expedição de certidão de mesmo teor (“Certidão de Encerramento”).

6. Na primeira ocasião, foi respondido, conforme *e-mail* peça 34, “que o atendimento nos termos solicitados não será possível, visto que o processo TC 021.128/2008-4 não se encontra transitado em julgado, mas em fase recursal”.

7. Em atendimento à segunda solicitação, foi expedida a certidão peça 49, mediante a qual foi informado que:

- esta Corte decidiu julgar regulares as contas do Sr. Lourival Carmo Monaco (CPF 014.174.018-34), dando-lhes quitação plena;

- não houve recurso quanto a tal decisão;

- os referidos autos ainda permaneciam abertos, estando pendente de deliberação recurso de reconsideração impetrado pelo Sebrae/DN contra outros itens do acórdão, os quais não guardavam relação com o julgamento das contas do referido responsável.

8. Como visto, o recurso de reconsideração em questão já foi julgado, no âmbito do Acórdão 8512/2013-1ª Câmara. O TC 021.128/2008-4 se encontra, atualmente, encerrado, com fundamento no disposto no art. 40, inciso II, da Resolução/TCU 191, de 21/6/2006, após a expedição das devidas comunicações.



9. Assim, entende-se que a certidão que deve ser emitida é a de trânsito em julgado do Acórdão 3551/2012-TCU/1ª Câmara, já que a mera informação acerca do encerramento de um dado processo não garante que as questões nele envolvidas não tenham continuado a ser tratadas em outro processo.

10. Considerando que as notificações do Acórdão 8512/2013-1ª Câmara ocorreram em 9 e 10/12/2013 (peças 50-60 e 62), e que não houve a interposição de novos recursos, o trânsito em julgado do Acórdão 3551/2012-TCU/1ª Câmara ocorreu em 27/12/2013.

11. Diante do exposto, com fundamento no art. 4º da Portaria/TCU 256/2000 e nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria-TCU 24/2013, encaminhem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) o atendimento ao presente pleito, nos termos da minuta de certidão anexa;
- b) o encaminhamento de cópia da certidão ao Gabinete da Presidência, para os fins previstos no § 2º do art. 4º da Portaria-TCU 256/2000.

SecexPrevidência - Assessoria, em 18 de março de 2014.

(assinado eletronicamente)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência
Mat. 3862-8



MINUTA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO

O Titular da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, Sr. Lourival Carmo Monaco (CPF 014.174.018-34), que, em 27/12/2013, ocorreu o trânsito em julgado do Acórdão nº 3551/2012-TCU/1ª Câmara, emitido no âmbito do TC 021.128/2008-4, em Sessão Ordinária realizada em 26/6/2012, estando o processo, atualmente, encerrado, com fundamento no disposto no art. 40, inciso II, da Resolução/TCU 191, de 21/6/2006.

Brasília/DF, em 18 de março de 2014.

(assinado eletronicamente)
Fábio Henrique Granja e Barros

(TC 021.128/2008-4)

Certidão emitida segundo delegação de competência concedida pela Portaria nº 24, de 4 de janeiro de 2013, do Presidente do Tribunal de Contas da União.